



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 064/2010

PROCESSO Nº 00140.000476/2010-26

A União, por meio Presidência da República, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisória, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forro de gesso e PVC, bem como de paredes de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários para atender à Presidência da República, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13/10/2010

HORÁRIO: 9h

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor global do Grupo Único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h do dia 13 de outubro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta ou não a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta., na forma do disposto na instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

5.11 A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas** em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.11.1 Especificação clara e completa dos serviços e materiais oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11.2 Preços unitários e total dos itens que compõem o GRUPO ÚNICO, (sob pena de desclassificação do grupo se houver algum item sem cotação), descritos na Planilha de Composição de Preços constantes do Anexo II (Proposta Comercial), deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o grupo.

5.11.3 Prazo de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

5.11.4 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.11.6 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.11.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.11.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.11.9 Declaração com o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4.1.1 do Termo de Referência Anexo I do edital.

5.12 Não será permitida a subcontratação relativa a prestação dos serviços/fornecimento.

5.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.14 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h do dia 13 de outubro de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 064/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do subitem **6.1** do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica – operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa LICITANTE tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço(s) de montagem e desmontagem de paredes divisórias e isolamento acústico, incluindo o fornecimento dos materiais, bom como de forro ou parede de gesso, com características similares às especificações do Termo de Referência.

9.3.2 Declaração de vistoria fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e dos materiais a serem fornecidos, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da sua proposta.

9.3.2.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada até o **dia 08 de outubro de 2010**, devendo a licitante agendar com pelo menos um dia de antecedência pelo telefone (0xx)(61 3411 2715, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 15h às 17h.

9.3.2.2 Por ocasião da vistoria será fornecida uma declaração de vistoria que será parte integrante da habilitação das licitantes.

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

9.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 064/2010

9.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **07 de outubro de 2010**.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **9h do dia 06 de outubro de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.377.085,90 (um milhão trezentos e setenta e sete mil oitenta e cinco reais e noventa centavos).

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES:** 000947; **Natureza de Despesa** – ND 339030 e 339039.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

15.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.2.1 O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

15.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2** deste edital.

15.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

16. REAJUSTE

16.1 O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

17. VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

18.1 Iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da Presidência da República, por meio de ordem de serviço - O.S.

18.1.1 Fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:

- a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido;
- b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros;
- c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.

18.2 Manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da Presidência da República, um estoque mínimo dos materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.

18.3 Nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já deverão estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.

18.4 Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.

18.5 A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da Presidência da República, promoverem seus desligamentos.

18.6 A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da Presidência da República, definirem os novos pontos.

18.7 Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.

18.8 Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela Fiscalização, quando os mesmos não atenderem às especificações constantes do Edital.

18.9 Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da Presidência da República, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à Presidência da República.

18.10 Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a Presidência da República.

18.11 Manter um Preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da Fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do futuro contrato.

18.12 Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3 do Termo de Referência.

19. GARANTIA

19.1 Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos, contra defeitos de fabricação e/ou instalação, por doze meses.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá ao licitante vencedor:

20.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

20.1.2 Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.

20.1.3 Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.

20.1.4 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.

20.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da Presidência da República ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a Presidência da República.

20.1.6 Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a Presidência da República.

20.1.7 Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.

20.1.8 Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

20.1.9 Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.

20.1.10 Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.

20.1.11 Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

20.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

20.1.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

20.1.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

20.1.15 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

20.2 Caberá a Presidência da República:

20.2.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

20.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

20.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

20.2.4 Fornecer layout dos serviços solicitados.

20.2.6 Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da licitante vencedora, na execução dos seus trabalhos.

20.2.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços/fornecimento, no prazo de até 30 (tinta) dias, contados, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

22.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 22.1 e 22.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

22.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

22.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

22.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

22.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

22.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

22.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega/fornecimento do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços/fornecimento do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil/licitacoes.

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços; e
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

24.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 064/2010

PROCESSO Nº 00140.000476/2010-26

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários para atender à Presidência da República, conforme critérios e especificações constantes deste Termo.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

- a) Disponibilizar materiais e mão-de-obra para a execução das adequações dos espaços físicos das edificações da Presidência da República, visando adaptá-los à dinâmica da estrutura de governo;
- b) Substituir materiais danificados;

3. SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados mantendo-se o padrão dos materiais existentes, em conformidade com as seguintes características:

3.1 Paredes divisórias de edificações diversas

- a) Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis contraplacados com MDF de 6 mm, revestidos com laminado melamínico texturizado de alta pressão, cor marfim, requadrados em aço pintado na cor preto fosco.
- b) Painéis com 90 e 30 cm de largura, todos com 60 mm de espessura e altura compatível com o pé-direito do Palácio, de aproximadamente 2,40 m, e paredes divisórias com a parte superior em vidro cristal 4 mm.
- c) Elementos estruturais como montantes, guias de teto, macaquinhos, guia intermediária, travessas e rodapés em chapa de aço pintada na cor preto fosco, com furos estampados a cada 80 cm para instalação de tomadas e protegidas com tampa plástica, na mesma cor.
- d) Portas medindo 210 x 80 x 3 cm, com bandeira de aproximadamente 30 x 80 x 3 cm, confeccionadas em compensado multilaminado de 4 mm, de 1ª qualidade, acabamento em laminado de freijó; encabeçamento em freijó maciço, miolo sarrafeado em madeira maciça; Os marcos também são freijó maciço. As portas também poderão ter a parte superior em vidro cristal de 4 mm. Os componentes de madeira são acabados com selador. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar e, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar.

3.2 Paredes divisórias dos Edifícios Anexos

- a) Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis contraplacados com MDF 6 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de alta pressão, cor ovo fosco, requadrados em todo o perímetro com madeira de lei, seca, desempenada e climatizada.
- b) Painéis com 88, 55 e 30 cm de largura, todos com 60 mm de espessura e altura compatível com o pé-direito dos Anexos, de aproximadamente 2,60 m, e paredes divisórias com a parte superior em vidro cristal 4 mm.
- c) Elementos estruturais como montantes, guias de teto, macaquinhos, travessas, guias intermediárias e rodapés em chapa de aço pintada na cor bronze, com furos estampados a cada 80 cm para instalação de tomadas e protegidas com tampa plástica, na mesma cor.
- d) Portas cegas ou com a parte superior e vidro cristal de 4 mm, medindo 210 x 80 x 3 cm, com bandeira de aproximadamente 50 x 80 x 3 cm, confeccionadas em compensado multilaminado de 4 mm, de 1ª qualidade, revestidas com laminado melamínico texturizado, na cor ovo, com encabeçamento e miolo sarrafeado em madeira maciça. Conjunto de marcos e travessas confeccionados em perfis de alumínio extrudado, pintados eletrostaticamente na cor bronze. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar e, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar.

3.3 Paredes divisórias do Bloco A e outras edificações

- a) Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis contraplacados em MDF de 4 mm, com miolo celular tipo colméia, bordas envoltas em madeira maciça de primeira qualidade, seca, desempenada e climatizada, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de alta pressão, na cor ovo fosco.
- b) Painéis com 90 e 50 cm de largura, todos com 35 mm de espessura e altura compatível com o pé-direito, de aproximadamente 2,60 m, e paredes divisórias piso/teto, sendo a parte superior em vidro cristal de 4 mm.
- c) Elementos estruturais como guia de teto, montantes duplos, travessas, macaquinhos, guias intermediárias e rodapés de alumínio em perfis ao natural fosco, com furos estampados a cada 80 cm para instalação de tomadas e protegidas com tampa plástica, na mesma cor.
- d) Portas, medindo 210 x 80 x 3 cm, com bandeira com aproximadamente 50 x 80 x 3 cm, confeccionadas em compensado multilaminado de 4 mm, de 1ª qualidade, tipo exportação, revestidas com laminado melamínico texturizado de alta pressão, na cor ovo fosco, com encabeçamento e miolo sarrafeado em madeira maciça. Conjunto de marcos e travessas confeccionados em perfis de alumínio anodizado, na cor natural, fosca. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar.

3.4 Paredes divisórias especiais do Anexo IV, CCBB e outros

- a) Divisória Piso-Teto, 80 mm, composta por montantes, guias de teto, guias de piso, travessas, batentes, rodapés e complementos, com perfis em aço adequados à resistência e robustez do conjunto, com tratamento prévio antiferruginoso e pintura na cor preta.

b) A guia de piso de formato “árvore” possui leitos independentes para a passagem interna de instalações elétrica, lógica e telefônica recebendo, como fechamento, o rodapé de saque frontal com 100 mm de altura.

c) Nas junções entre guias e montantes com o piso, teto, caixilhos e alvenarias são empregado perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedação adequada e absorção de eventuais desníveis.

d) Painéis constituídos por placas individuais em madeira aglomerada de média densidade com 12 mm de espessura e revestimento especial em espuma e tecido de 6 mm com tratamento antichama, Ref.: CONCEPTS 11300.

e) As placas são fixadas de ambos os lados da estrutura metálica por meio de grapas e distanciadas entre si por frisos reentrantes de 10 mm de largura, possibilitando o saque frontal independente das mesmas.

f) A divisória tem, entre suas placas que formam o painel, mantas de lã de rocha, devidamente plastificadas (evitando a propagação de fragmentos), para promover o isolamento acústico.

g) Os módulos que contém portas possuem as mesmas dimensões dos demais, sendo complementados por bonecas e bandeiras.

h) As portas medem 0,80 m x 2,10 m x 40 m (largura x altura x espessura), requadradas, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, seca e desempenada, contraplacadas em ambas as faces com chapas de fibra de madeira, miolo acústico e revestimento em melamínico de alta pressão, argila. Cada porta é instalada com Fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, três dobradiças 3 x 2 ½ com anel CR, batentes de aço, previamente tratados contra corrosão, pintados na cor preta.

3.5 Paredes divisórias do Palácio do Planalto

a) Divisória Piso-Teto, 80 mm, com saque frontal. Composta por montantes, guias de teto, guias de piso, travessas e complementos, com perfis em aço adequados à resistência e robustez do conjunto, com tratamento prévio antiferruginoso e pintura eletrostática na cor preta.

b) Nas junções entre guias e montantes com o piso, teto, caixilhos e alvenarias são empregado perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedação adequada e absorção de eventuais desníveis.

c) Painéis constituídos por placas individuais em MDF com 15 mm de espessura, revestidas em melamínico de alta pressão, tendo como dimensões padrões 20, 40 e 60cm. As placas devem receber encabeçamento em todas as suas laterais por revestimento freijó.

d) As placas são fixadas de ambos os lados da estrutura metálica por meio de grapas encaixadas em pinos fixados em quatro pontos da estrutura e distanciadas entre si por frisos reentrantes de 10 mm de largura, possibilitando o saque frontal independente das mesmas.

e) Sua estrutura metálica é composta por: guias de teto em perfil tipo “u” de 40 x 45 mm; guias de piso em perfil “u” de 90 x 45mm; montantes centrais de metalon de 40 x 40 mm; e montantes laterais de metalon de 40 x 20 mm. Toda composta por chapa de 18 mm.

f) As portas medem 0,90 m x 2,10 m x 0,04 m (largura x altura x espessura), requadradas, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, seca e desempenada, contraplacadas em ambas as faces com chapas de fibra de madeira, miolo acústico e revestimento em melamínico de alta pressão conforme a divisória. Portal formado por marcos de madeira maciça de freijó e bandeira conforme porta. Cada porta é instalada com Fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, três dobradiças 4 x 3" CR, Palmela, LA FONTE ou similar.

3.6 Lambris e isolamento acústico

a) Lambris piso/teto, confeccionados em placas de aglomerado de 15 mm, com acabamentos em laminado de madeira freijó, laminado melamínico de alta pressão, tecido ou laminado de pau ferro.

b) Os painéis são modulados com sistema de fixação em tarugos de madeira, do tipo engate, na parte superior (rodapés) e inferior (rodapés) em madeira maciça freijó ou mogno.

c) O isolamento acústico será executado com lambris recheados com miolo em lã de rocha ou de vidro de 40 kg/m³, em placas de 25 mm de espessura, fixadas entre as divisórias e os lambris, incluindo a faixa dos rodapés e o acabamento superior junto ao teto e borracha para isolamento colocadas nas portas. Por cima do forro deverá ser executado septo em gesso, exceto quando a Fiscalização considerar desnecessário.

d) Quando for exigido o acabamento em tecido, os painéis deverão ter as bordas boleadas e revestidos com espuma de 5 mm. O tecido deverá seguir o padrão Algarve, cor 075 da Fitesa

3.7 Forros e Paredes de gesso

a) Forro constituído de painel 12,5 mm de espessura (laminado de gesso revestido em cartão duplex), parafusado em estrutura metálica de chapas galvanizadas, através de parafusos especiais e tratamento de juntas com fita de papel kraft e gesso calcinado, com superfície uniforme e acabamento em tinta acrílica.

b) Forro em pvc duplo 2 x 100 x 10 mm, fixado em estrutura metálica, com todos os elementos de acabamento.

c) Paredes simples ou duplas em placas de gesso acartonado, resistentes à umidade, estruturadas em montantes, guias, cantoneiras, perfis e rodapés de aço galvanizado protegidos com tratamento de zincagem.

d) Tanto o forro quanto as paredes de gesso deverão receber acabamento com tinta acrílica lavável, após tratamento das juntas com fita de papel Kraft especial.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 O licitante vencedor deverá iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da Presidência da República, por meio de ordem de serviço - O.S.

4.1.1 O licitante vencedor deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:

- a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido;
- b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros;
- c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.

4.1.1.1 O licitante vencedor deverá manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da Presidência da República, um estoque mínimo dos materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.

4.1.2 Nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já deverão estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.

4.2 Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.

4.2.1 A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da Presidência da República, promoverem seus desligamentos.

4.2.2 A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da Presidência da República, definirem os novos pontos.

4.2.3 Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.

4.3 Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela Fiscalização, quando os mesmos não atenderem às especificações constantes do Edital.

4.4 Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da Presidência da República, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à Presidência da República.

4.5 Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a Presidência da República.

4.6 Manter um Preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da Fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do futuro contrato.

4.7 Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Do Licitante vencedor

5.1.1 Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.

5.1.2 Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.

5.1.3 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.

5.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da Presidência da República ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a Presidência da República.

5.1.5 Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a Presidência da República.

5.1.6 Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.

5.1.7 Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

5.1.8 Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.

5.1.9 Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.

5.1.10 Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

5.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

5.1.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

5.1.14 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.2 Da Presidência da República

5.2.1 Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

5.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

5.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

5.2.5 Fornecer layout dos serviços solicitados.

5.2.6 Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da licitante vencedora, na execução dos seus trabalhos.

5.2.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6. CUSTO ESTIMADO

O custo está estimado em **R\$ 1.393.887,85** conforme quantitativos estimados dos serviços e materiais constantes da tabela abaixo. Os valores apresentados são baseados no orçamento de menor preço.:

6.1. Serviços

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Serviço de desmontagem	m ²	10,00	3.000	30.000,00
2	Serviço de montagem	m ²	25,00	3.000	75.000,00
3	Serviço de isolamento acústico com fornecimento dos materiais, inclusive lambril	m ²	140,00	300	42.000,00
4	Serviço de substituição de revestimento de lambril com fornecimento dos materiais necessários	m ²	81,20	150	12.180,00
5	Serviço de septo em gesso com fornecimento dos materiais	m ²	79,15	300	23.745,00
6	Serviço de forro de gesso com fornecimento dos materiais	m ²	53,60	300	16.080,00
7	Serviço de parede de gesso simples com fornecimento dos materiais	m ²	78,90	100	7.890,00
8	Serviço de parede dupla de gesso com fornecimento dos materiais	m ²	101,30	300	30.390,00
9	Serviço de forro em PVC com fornecimento de materiais	m ²	48,10	1.500	72.150,00
SOMA					309.435,00

6.2 Materiais com aplicação

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
10	Apoio de baguete	m	15,40	30	462,00
11	Baguete	m	8,20	30	246,00

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
12	Bandeira para porta	m ²	102,00	30	3.060,00
13	Batente em alumínio	m	19,50	40	780,00
14	Batente para divisória especial	m	79,80	15	1.197,00
15	Divisória cega ou com vidro incluindo os elementos de montagem, itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico	m ²	223,50	1500	335.250,00
16	Divisória cega ou com vidro para o Bloco "A" incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do Projeto Básico	m ²	142,30	1000	142.300,00
17	Divisória especial completa - item 3.4 do projeto básico	m ²	298,50	200	59.700,00
18	Divisória cega ou com vidro para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.5 do Projeto Básico	m ²	330,00	800	264.000,00
19	Dobradiça cromada	un	12,30	70	861,00
20	Dobradiça cromada divisória Palácio	un	149,50	50	7.475,00
21	Fechadura La Fonte 120030-CR	un	601,10	50	30.055,00
22	Fechamento de canto	m ²	178,20	70	12.474,00
23	Grapa para divisória de saque frontal	un	3,60	100	360,00
24	Guia de piso formato árvore para divisórias especiais	m	132,00	70	9.240,00
25	Guia de piso para divisórias do Palácio	m	36,10	70	2.527,00
26	Guia de teto	m	49,80	200	9.960,00
27	Guia de teto para divisórias especiais	m	56,60	70	3.962,00
28	Guia de teto para divisórias do Palácio	m	56,80	70	3.976,00
29	Guia intermediária	m	24,16	70	1.691,20
30	Lambрил	m ²	129,10	200	25.820,00
31	Macaquinho	un	4,50	150	675,00
32	Manta de lã de rocha para divisória	m ²	49,15	300	14.745,00
33	Marco em alumínio	m	29,30	30	879,00
34	Marco em freijó maciço com 8cm de largura por 3,5 de espessura	m	66,50	150	9.975,00
35	Marco em freijó maciço com 25cm de largura por 3,5 de espessura	m	81,17	20	1.623,40
36	Mola hidráulica p/ porta, tipo coimbra	un	215,00	40	8.600,00
37	Montante em alumínio	m	48,30	50	2.415,00
38	Montante em chapa de aço	m	29,00	200	5.800,00
39	Montante para divisórias especiais	m	35,16	50	1.758,00

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
40	Montante 40 x 20mm para divisória do Palácio	m	29,00	80	2.320,00
41	Montante 40 x 40mm para divisória do Palácio	m	35,16	80	2.812,80
42	Painél para divisória especial	m ²	198,00	50	9.900,00
43	Painél para divisória do Palácio	m ²	198,00	80	15.840,00
44	Pino para suporte de placa de divisória do Palácio	un	4,20	100	420,00
45	Porta cega ou com vidro, incluindo elementos de montagem	un	612,30	30	18.369,00
46	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A", incluindo elementos de montagem	un	402,00	20	8.040,00
47	Porta para divisória especial, incluindo elementos de montagem	un	612,30	15	9.184,50
48	Porta para divisória do Palácio, incluindo elementos de montagem	un	780,00	30	23.400,00
49	Rodapé em alumínio	m	17,10	50	855,00
50	Rodapé em chapa de aço	m	16,00	500	8.000,00
51	Rodapé para divisórias especiais	m	39,50	50	1.975,00
52	Travessa em alumínio	m	16,50	50	825,00
53	Travessa para divisórias especiais	m	21,60	40	864,00
54	Travessa para divisórias do Palácio	m	23,10	30	693,00
55	Vidro 4 mm	m ²	76,20	30	2.286,00
SOMA					1.067.650,90
TOTAL Serviços + Materiais					1.377.085,90

7. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Habilitação

a) Atestado de capacidade técnica - operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa LICITANTE tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço (s) de montagem e desmontagem de paredes divisórias e isolamento acústico, incluindo o fornecimento dos materiais, bem como de forro ou parede de gesso, com características similares às especificações deste Termo.

b) Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação de Engenharia e Palácios de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno

conhecimento dos serviços a serem executados, e dos materiais a serem fornecidos, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da sua proposta.

b.1) A vistoria deverá ser agendada/realizada até o **dia 08 de outubro de 2010**, devendo a licitante agendar com pelo menos um dia de antecedência pelo telefone (0xx)(61 3411 2715, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 15h às 17h.

8.2. Proposta comercial

a) Tabela com preços unitários e totais dos serviços e materiais, conforme o item 7 deste Termo de Referência.

b) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

c) Razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

d) Meios de comunicações disponíveis para contatos, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.

e) Declaração com o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4.1.1 deste Termo de Referência.

9 GARANTIA

Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação e/ou instalação por doze meses.

10 SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega/fornecimento do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

e) advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

10.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços/fornecimento do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CARLOS DUNHAM M. S. DE CASTRO

Coordenação de Engenharia

ANEXO II**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 064/2010****PROCESSO Nº 00140.000476/2010-26****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 064/2010

Data de Abertura: de de 2010

6.1. Serviços

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	Serviço de desmontagem	m ²		3.000	
2	Serviço de montagem	m ²		3.000	
3	Serviço de isolamento acústico com fornecimento dos materiais, inclusive lambril	m ²		300	
4	Serviço de substituição de revestimento de lambril com fornecimento dos materiais necessários	m ²		150	
5	Serviço de septo em gesso com fornecimento dos materiais	m ²		300	
6	Serviço de forro de gesso com fornecimento dos materiais	m ²		300	
7	Serviço de parede de gesso simples com fornecimento dos materiais	m ²		100	
8	Serviço de parede dupla de gesso com fornecimento dos materiais	m ²		300	
9	Serviço de forro em PVC com fornecimento de materiais	m ²		1.500	
SOMA					

6.2 Materiais com aplicação

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
10	Apoio de baguete	m		30	
11	Baguete	m		30	
12	Bandeira para porta	m ²		30	
13	Batente em alumínio	m		40	
14	Batente para divisória especial	m		15	
15	Divisória cega ou com vidro incluindo os elementos de montagem, itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico	m ²		1500	
16	Divisória cega ou com vidro para o Bloco "A" incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do Projeto Básico	m ²		1000	

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
17	Divisória especial completa - item 3.4 do projeto básico	m ²		200	
18	Divisória cega ou com vidro para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.5 do Projeto Básico	m ²		800	
19	Dobradiça cromada	un		70	
20	Dobradiça cromada divisória Palácio	un		50	
21	Fechadura La Fonte 120030-CR	un		50	
22	Fechamento de canto	m ²		70	
23	Grapa para divisória de saque frontal	un		100	
24	Guia de piso formato árvore para divisórias especiais	m		70	
25	Guia de piso para divisórias do Palácio	m		70	
26	Guia de teto	m		200	
27	Guia de teto para divisórias especiais	m		70	
28	Guia de teto para divisórias do Palácio	m		70	
29	Guia intermediária	m		70	
30	Lambril	m ²		200	
31	Macaquinho	un		150	
32	Manta de lã de rocha para divisória	m ²		300	
33	Marco em alumínio	m		30	
34	Marco em freijó maciço com 8cm de largura por 3,5 de espessura	m		150	
35	Marco em freijó maciço com 25cm de largura por 3,5 de espessura	m		20	
36	Mola hidráulica p/ porta, tipo coimbra	un		40	
37	Montante em alumínio	m		50	
38	Montante em chapa de aço	m		200	
39	Montante para divisórias especiais	m		50	
40	Montante 40 x 20mm para divisória do Palácio	m		80	
41	Montante 40 x 40mm para divisória do Palácio	m		80	
42	Painél para divisória especial	m ²		50	
43	Painél para divisória do Palácio	m ²		80	

Item	Descrição	Unid	Valor Un. (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
44	Pino para suporte de placa de divisória do Palácio	un		100	
45	Porta cega ou com vidro, incluindo elementos de montagem	un		30	
46	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A", incluindo elementos de montagem	un		20	
47	Porta para divisória especial, incluindo elementos de montagem	un		15	
48	Porta para divisória do Palácio, incluindo elementos de montagem	un		30	
49	Rodapé em alumínio	m		50	
50	Rodapé em chapa de aço	m		500	
51	Rodapé para divisórias especiais	m		50	
52	Travessa em alumínio	m		50	
53	Travessa para divisórias especiais	m		40	
54	Travessa para divisórias do Palácio	m		30	
55	Vidro 4 mm	m ²		30	
SOMA					

TOTAL Serviços + Materiais	
-----------------------------------	--

1. Observações:

Obs₁

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (subitem 8.3 do edital), porém o licitante deverá cadastrar os 55 (cinquenta e cinco) itens no COMPRASNET.

OBS₂

- a) o prazo de validade da proposta será de(.....) a contar da data de sua apresentação;
- b) o prazo de prestação dos serviços será de acordo com os prazos previstos no **subitem 4.1.1 do Termo de Referência**; e
- c) o prazo de garantia será de(.....) meses, contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

2. Declaração:

2.1 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

2.3 Declaração de que possuirá e manterá no Distrito Federal ou Entorno, durante a vigência do contrato, Oficina de marcenaria devidamente equipada para confeccionar os

painéis, marcos, portar e demais materiais necessários ao atendimento dentro do prazo estabelecido no **item 4.1.1** do Termo de Referência Anexo I do edital.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 064/2010

PROCESSO Nº 00140.000476/2010-26

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, DE LAMBRIS, DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, PORTAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000476/2010-26

PREGÃO Nº 64/2010

CONTRATO Nº ___/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, Telefax nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/____, e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 64/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000476/2010-26, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com fornecimento dos materiais necessários as edificações da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 1) Iniciar os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, serão iniciados imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço - O.S.
- 2) Fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, de adequações das instalações elétricas, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:
 - a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido;
 - b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros;
 - c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.
- 3) Manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da **CONTRATANTE**, um estoque mínimo de materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.
- 4) Nos fornecimentos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já estão inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários, exceto os materiais elétricos. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.
- 5) Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.
- 6) A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, promoverem seus desligamentos.
- 7) A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, definirem os novos pontos.
- 8) Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.
- 9) Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela fiscalização, quando não atenderem às especificações constantes deste Contrato.
- 10) Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da **CONTRATANTE**, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 11) Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12) Manter um preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como

receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato.

13) Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 2) Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- 3) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.
- 4) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7) Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 8) Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9) Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- 10) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- 11) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da **CONTRATADA**, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas No Pregão nº 64/2010.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer crachá de identificação aos empregados **DA CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

2) Permitir o livre acesso dos empregados **DA CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.

4) Fornecer layout dos serviços solicitados.

5) Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da **CONTRATADA**, na execução dos seus trabalhos.

6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia

será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação de serviço/fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	QDE.	Valor TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE DESMONTAGEM	M ²		3.000	
02	SERVIÇO DE MONTAGEM	M ²		3.000	
03	SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSIVE LAMBRIL	M ²		300	
04	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE LAMBRIL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	M ²		150	
05	SERVIÇO DE SEPTO EM GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²		300	
06	SERVIÇO DE FORRO DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²		300	
07	SERVIÇO DE PAREDE DE GESSO SIMPLES COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²		100	
08	SERVIÇO DE PAREDE DUPLA DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²		300	
09	SERVIÇO DE FORRO EM PVC COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²		1.500	
SOMA					

MATERIAIS COM APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	VALOR UNIT. (R\$)	QDE.	Valor TOTAL (R\$)
10	APOIO DE BAGUETE	M		30	
11	BAGUETE	M		30	
12	BANDEIRA PARA PORTA	M ²		30	
13	BATENTE EM ALUMÍNIO	M		40	
14	BATENTE PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M		15	
15	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITENS 3.1 E 3.2 DO PROJETO BÁSICO	M ²		1500	
16	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A" INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEN 3.3 DO PROJETO BÁSICO	M ²		1000	
17	DIVISÓRIA ESPECIAL COMPLETA - ITEM 3.4 DO PROJETO BÁSICO	M ²		200	
18	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O PALÁCIO DO PLANALTO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEM 3.5 DO PROJETO BÁSICO	M ²		800	
19	DOBRADIÇA CROMADA	Un		70	
20	DOBRADIÇA CROMADA DIVISÓRIA PALÁCIO	Un		50	
21	FECHADURA LA FONTE 120030-CR	Un		50	
22	FECHAMENTO DE CANTO	M ²		70	
23	GRAPA PARA DIVISÓRIA DE SAQUE FRONTAL	Un		100	
24	GUIA DE PISO FORMATO ÁRVORE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M		70	
25	GUIA DE PISO PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M		70	
26	GUIA DE TETO	M		200	
27	GUIA DE TETO PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M		70	
28	GUIA DE TETO PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M		70	
29	GUIA INTERMEDIÁRIA	M		70	
30	LAMBRIL	M ²		200	

31	MACAQUINHO	Un		150	
32	MANTA DE LÃ DE ROCHA PARA DIVISÓRIA	M²		300	
33	MARCO EM ALUMÍNIO	M		30	
34	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 8CM DE LARGURA POR 3,5 DE EXPESSURA	M		150	
35	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 25CM DE LARGURA POR 3,5 DE EXPESSURA	M		20	
36	MOLA HIDRÁUICA P/ PORTA, TIPO COIMBRA	Un		40	
37	MONTANTE EM ALUMÍNIO	M		50	
38	MONTANTE EM CHAPA DE AÇO	M		200	
39	MONTANTE PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M		50	
40	MONTANTE 40 X 20MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M		80	
41	MONTANTE 40 X 40MM PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M		80	
42	PAINÉL PARA DIVISÓRIA ESPECIAL	M²		50	
43	PAINÉL PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO	M²		80	
44	PINO PARA SUPORTE DE PLACA DE DIVISÓRIA DO PALÁCIO	Un		100	
45	PORTA CEGA OU COM VIDRO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un		30	
46	PORTA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A", INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un		20	
47	PORTA PARA DIVISÓRIA ESPECIAL, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un		15	
48	PORTA PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM	Un		30	
49	RODAPÉ EM ALUMÍNIO	M		50	
50	RODAPÉ EM CHAPA DE AÇO	M		500	
51	RODAPÉ PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M		50	
52	TRAVESSA EM ALUMÍNIO	M		50	
53	TRAVESSA PARA DIVISÓRIAS ESPECIAIS	M		40	
54	TRAVESSA PARA DIVISÓRIAS DO PALÁCIO	M		30	
55	VIDRO 4 MM	M²		30	
SOMA					
TOTAL R\$ (SERVIÇOS + MATERIAIS)					

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que tratam as subcláusulas anteriores, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do PTRES: 000947, e das seguintes Naturezas das Despesas: 3390.30 e 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos, contra defeitos de fabricação e/ou instalação, por doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor da parcela que der causa em caso de atraso na entrega/fornecimento do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 1 ou por inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA